LEI Nº 120, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1951.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar "Galeria de Retratos do Prefeitos do Município".

Art. 2º - A verba para ocorrer a esta despesa será consignada no orçamento de 1952, na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 24 de novembro de 1951.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.